

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEICULO Nº 08/2021

(Ref. Pregão 01/2021 – Processo Licitatório nº 03/2021)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Salwipa Auto Peças LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.322.853/0001-81, com sede na cidade de Sarandi, RS, na Rodovia RS 404, km 02, nº 507, neste ato representada por Airton Tonello, Representante Legal, brasileiro, casado, RG 166199272 e CPF 089.188.358-41, residente e domiciliado na Rua João Tesser, nº 305, CEP 99560-000, Sarandi, RS, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº **03/2021**, relativo ao **Pregão Presencial nº 01/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº **03/2021**, referente ao Edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Veículo, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1: 01 (um) - Veículo novo; - zero KM; - ano/modelo mínimo 2020/2021; - tipo passeio sedan; - capacidade de 5 lugares ; - total flex (etanol/gasolina); - com motor mínimo 115 cv de potência a etanol e mínimo de 110 cv de potência a gasolina; - pintura cinza metálica; - quatro portas; - rodas aro mínimo 15 “ de liga leve; - transmissão automática com seis velocidades ou CVT; - porta malas de no mínimo 510 litros; - ar condicionado quente e frio; - direção elétrica; - vidros elétricos nas quatro portas; - travas elétricas nas quatro portas; - sistema de travamento na chave com alarme integrado; - sensor de estacionamento; - sistema de freios ABS/EBD; - assistente de partida em aclave/subida; - controle de estabilidade; - computador de bordo; - quatro air bags; desembaçador de vidro traseiro; - cintos de segurança em três pontos retráteis, inclusive os traseiros- volante multifuncional; - sistema de som touchscreen; - para-choques, maçanetas externas e retrovisores na cor do veículo - jogo de tapetes; - Protetor de motor e demais itens e equipamentos de segurança de uso obrigatório exigidos pelo Código

Nacional de Transito.

Garantia do fabricante do veículo de no mínimo 03 (três) ano sem limites de quilometragem.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Segunda - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quarta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 01/2021**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS: 0501 12 361 0007 1015 44905248000000 0020
0301 04 122 0004 1008 44905248000000 0001**

Cláusula Décima Sexta - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(a) Jaquelina Dal Pupo Tabaldi, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas,

sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 01 de março de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

Salwipa Auto Peças LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
